



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 012.01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 060/2025

A Secretaria Municipal de Infraestrutura que gerenciará a ata de registro de preços, com sua sede na Rua Vidal de Negreiros, 43, Centro, Bom Conselho-PE, Cep 55.330-000, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Maria José de Souza Rocha, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **pregão**, na forma **eletrônica**, para REGISTRO DE PREÇOS em epígrafe, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 53.571.459/0001-01, com sede na ROD BR 423, SN, LOT PLANALTO DO QUILOMBO, QUADRA 06, LOTE R, DOM THIAGO POSTMA, GARANHUNS, PERNAMBUCO, CEP 55.293-000, neste ato representado pelo(a) Sr(a). LETICIA RABÊLO FERREIRA, CPF: 136.619.234-63, RG: 40070 [REDACTED] ldora@hotmail.com, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR BENEFICIÁRIO os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e eventuais Decretos Municipais do município e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI, especificado(s) no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo do edital alhures, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor total
1	BOTA DE SEGURANÇA DESCRIÇÃO: BOTA BOTINA DE SEGURANÇA COM ELÁSTICO E BIQUEIRA DE AÇO E COLARINHO ACOLCHOADO. TAMANHOS: ENTRE 38 A 44 A CRITÉRIO DE ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO	PARES	CRIVAL	500	R\$ 46,10	R\$ 23.050,00
3	LUVA DE PVC FORRADA - PALMA ÁSPERA. DESCRIÇÃO: COM CANO LONGO, CONFECCIONADA EM SUPORT TÊXTIL DE	PARES	SANRO	100	R\$ 12,53	R\$ 1.253,00





	FIBRAS SINTÉTICAS, REVESTIMENTO EXTERNO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) E ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE ARENOSO NA REGIÃO PALMAR, PONTA DOS DEDOS E DORSO. APLICAÇÃO: INDICADA PARA TRABALHOS GERAIS MÉDIOS E PESADOS, PROTEGENDO O TRABALHADOR EM AMBIENTES CONTRA AGENTES MECÂNICOS E QUÍMICOS, NO MANUSEIO DE PEÇAS ABRASIVAS COM OU SEM PRESENÇA DE RESÍDUOS QUÍMICOS, NAS ATIVIDADES DE MINERAÇÃO, COLETA SELETIVA, MATERIAIS DA CONSTRUÇÃO, GALVANOPLASTIA, PROCESSAMENTO QUÍMICO E PETROQUÍMICO, TRANSPORTE E MANUSEIO DE COMBUSTÍVEIS, LIMPEZA LEVE E PESADA, ENTRE OUTROS.					
4	LUVAS DE PROTEÇÃO NITRÍLICA DESCRIÇÃO: COM CANO LONGO, APLICÁVEL NO MANUSEIO DE PRODUTOS QUÍMICOS OU SIMILARES	PARES	VOLK	100	R\$ 7,68	R\$ 768,00
6	LUVA DE VAQUETA E NYLON DESCRIÇÃO: LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM VAQUETA NA PALMA, FACE PALMAR DOS DEDOS E PUNHOS, REFORÇO INTERNO EM RASPA NA PALMA E TIRA DE REFORÇO EXTERNA EM VAQUETA ENTRE OS DEDOS POLEGAR E INDICADOR, DORSO E FACE DORSAL DOS DEDOS EM POLIÉSTER, COSTURADA NO DORSO. PUNHO DE 10 CM E MEDIDA PALMAR (PONTA DOS DEDOS E PALMA) DE 16 CM.	PARES	VONDER	100	R\$ 17,88	R\$ 1.788,00
7	LUVAS DE RASPA CANO CURTO DESCRIÇÃO: CONFECCIONADA EM RASPA DE COURO, COM PUNHO DE 7 CM, REFORÇADA	PARES	VONDER	100	R\$ 8,16	R\$ 816,00
8	LUVA DE RASPA CANO LONGO. DESCRIÇÃO: COM 20 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO, CONFECCIONADA EM RASPA NATURAL, COSTURADA COM LINHA DE NYLON, REFORÇO PALMAR INTERNO EM RASPA E ELÁSTICO EMBUTIDO NO DORSO, REFORÇO EXTERNO NA PALMA NA FORMA DE TIRAS ENTRE O POLEGAR E INDICADOR E ENTRE O INDICADOR E DEDO MÍNIMO.	PARES	VONDER	100	R\$ 12,56	R\$ 1.256,00
9	AVENTAL DE SEGURANÇA IMPERMEÁVEL. DESCRIÇÃO: AVENTAL À BASE DE PVC COM	UNID	WOLK	30	R\$ 8,60	R\$ 258,00





	FORRO DE POLIÉSTER COM TIRAS SOLDADAS ELETRONICAMENTE SENDO UMA NO PESCOÇO E DUAS NA CINTURA COM FIVELA PLÁSTICA PARA FECHAMENTO.					
11	FILTRO PARA RESPIRADOR FACIAL E SEMIFACIAL DE ¼ DESCRIÇÃO: FILTRO QUÍMICO CLASSE 1 CONTRA VAPORES ORGÂNICOS E [REDACTED] ÁCIDOS ATÉ 1000PPM, CLORO ATÉ 10PPM E ÁCIDO CLORÍDRICO OU DIÓXIDO DE ENXOFRE ATÉ 50PPM OU 10 VEZES O SEU LIMITE DE TOLERÂNCIA OU ATÉ A CONCENTRAÇÃO IPVS, O QUE FOR MENOR.	UNID	ALLTEC	60	R\$ 21,01	R\$ 1.260,60
12	PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA DESCRIÇÃO: COM ABAFADOR DE RUÍDOS, ATENUAÇÃO ACIMA DE 22DB.	UNID	VONDER	30	R\$ 32,43	R\$ 972,90
13	PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG DESCRIÇÃO: COM CORDÃO E ATENUAÇÃO SUPERIOR A 15DB.	UNID	VONDER	100	R\$ 1,20	R\$ 120,00
14	ÓCULOS DE SEGURANÇA DESCRIÇÃO: CONTRA IMPACTOS, COM LENTE INCOLOR, ARMAÇÃO EM NYLON, COM PROTEÇÃO UVA E UVB.	UNID	KALIPSO	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
15	PROTETOR FACIAL COM TELA DE AÇO DESCRIÇÃO: UTILIZADO COMUMENTE POR PROFISSIONAIS QUE FAZEM USO DE ROÇADEIRAS EM CONTROLE DE VEGETAÇÃO	UNID	PLASCONY	50	R\$ 36,79	R\$ 1.839,50
16	PROTETOR DE MANGOTE DE RASPA DESCRIÇÃO: PRODUTO PARA PROTEÇÃO DO BRAÇO E DO ANTEBRAÇO DO USUÁRIO CONTRA AGENTES, ABRASIVOS, ESCORIANTE E AGENTES TÉRMICOS. COM MEDIAS COMPREENDIDAS ENTRE 24CM DE LARGURA E COMPRIMENTO TOTAL DE 62CM	PARES	SÃO MANOEL	20	R\$ 28,94	R\$ 578,80
17	TELA PLÁSTICA TECIDO LISTRADA BRANCA E LARANJA DESCRIÇÃO: TIPO GUARDA CORPO EM M4,10, EM POLIETILENO MONOFILADO, ROLO 1,20 X 50 M (LXC).	ROLOS	VONDER	50	R\$ 61,38	R\$ 3.069,00
18	MACACÃO DE PROTEÇÃO QUÍMICA DESCRIÇÃO: SELADO COM CAPUZ, ZÍPER, FECHAMENTO EM VELCRO, COM ELÁSTICOS NO PUNHO E CINTURA, COM BOTAS ACOPLADAS. TAMANHOS: M, G, GG, NUMERAÇÃO DAS BOTAS: 38 AO 44 A CRITÉRIO DE ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO.	UNID	SAFETY	50	R\$ 227,90	R\$ 11.395,00





19	JARDINEIRA MACACÃO IMPERMEÁVEL DESCRIÇÃO: COM TAMANHOS DAS JARDNEIRAS: M, G, GG, COM BOTA ACOPLADA COM TAMANHOS DAS BOTAS DO 38 AO 44 A CRITÉRIO DE ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO	UNID	ZARA	150	R\$ 140,75	R\$ 21.112,50
20	PROTECTOR SOLAR PROTEÇÃO FPS 99 – CORPO E ROSTO COM ALTA PROTEÇÃO UVA E UVB. DESCRIÇÃO: TOQUE SECO, TESTADO E APROVADO DERMATOLOGICAMENTE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, RESISTENTE À ÁGUA, COM NO MÍNIMO DUAS HORAS DE PROTEÇÃO, COM DATA DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 12 MESES, COM DATA DE FABRICAÇÃO IMPRESSA NA EMBALAGEM, FRASCO COM TAMPA ABRE E FECHA FÁCIL E COM RÓTULO CONTENDO DADOS DO FABRICANTE, COMPOSIÇÃO, LOTE E VALIDADE – DE 200ML.	UNID	NUTRIEX	200	R\$ 55,15	R\$ 11.030,00
Valor total: R\$ 80.867,30 (oitenta mil e oitocentos e sessenta e sete reais e trinta centavos).						

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. Havendo listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, este constará como anexo a esta Ata de forma expressa.

3. ÓRGÃO(S) [REDACTED]

3.1. O órgão gerenciador será o(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.2.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na*



forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Dos limites para as adesões

4.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para





formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, conforme item 2.2., o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.





5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, havendo cadastro de reserva ou não, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 ou normativa específica de âmbito local.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.





7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços, conforme art. 77 do Decreto Municipal nº 091, de 27 de dezembro de 2023.

7.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de





registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.3 e no item 7.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.3.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 9.1.1.

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração





sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, se houver, no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.





11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Bom Conselho/PE, 13 de junho de 2025.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/51-20250821153557.pdf>
assinado por: idUser 444

MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE

Edezio Ferreira dos Santos Filho

Prefeito

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Francisco de Assis Araújo dos Anjos

Secretário

ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA

Leticia Rabêlo Ferreira

Representante legal